



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7400, DE 13 DE Julho DE 1993

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 50 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

**CONSIDERANDO** que as tarifas de ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos taubateanos;

**CONSIDERANDO** que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

**CONSIDERANDO** que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

**CONSIDERANDO** que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

### D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - A empresa concessionária se obriga a manter regularmente linhas de ônibus nos seguintes Bairros:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- a) - Pedra Grande (três horários);
- b) - Paiol (três horários);
- c) - Santa Luzia Rural (três horários);
- d) - Loteamento Marlene Miranda (três horários);
- e) - Chácaras Flórida (três horários)

ARTIGO 2º - A empresa concessionária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estenderá a linha de ônibus do Pinheirinho ao trecho taubateano do Bairro Tataúba, em três horários.

ARTIGO 3º - Obriga-se, ainda, a empresa concessionária a transportar gratuitamente durante o horário de trabalho e nos dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas, os Agentes Fiscais e Fiscais da Prefeitura.

PARAGRAFO ÚNICO - Para se utilizar desse benefício os Agentes Fiscais e Fiscais da Prefeitura deverão portar a respectiva identidade funcional, com vigência paara o ano em curso.

ARTIGO 4º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) sem desconto.

ARTIGO 5º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....	Cr\$ 19.000,00
Registro-Caieiras e vice-versa.....	Cr\$ 19.000,00
Cidade-Caieiras e vice-versa.....	Cr\$ 38.000,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	Cr\$ 19.000,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....	Cr\$ 19.000,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	Cr\$ 38.000,00



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Cidade-Paiol e vice-versa.....	Cr\$ 38.000,00
Registro-Paiol e vice-versa.....	Cr\$ 19.000,00
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa.....	Cr\$ 19.000,00
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....	Cr\$ 38.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 6º - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 7º - O vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 8º - A partir das doze horas do dia 13 de Julho de 1993 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 15 de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Julho de 1993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 13 de Julho de 1993.

*[Handwritten Signature]*  
UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO